|  |
| --- |
| **Contrato Administrativo nº 13/2022****Inexigibilidade nº 5/2022**Processo Administrativo nº 20.205/2022 |

**Contratante**: **Conselho Federal de Economia - Cofecon**, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 1.411/1951, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Edifício Palácio do Comércio, CEP: 70.318-900, inscrita no CNPJ nº 33.758.053/0001-25, neste ato representado por seu Presidente Antonio Corrêa de Lacerda, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade profissional nº 16821 e carteira de identidade civil nº 9.866.559 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 879.270.718-15, eleito na 710ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 11 de dezembro de 2021, conforme Aviso de Resultado de Eleição publicado no DOU nº 234, de 14 de dezembro de 2021, Seção 3, Página 174, doravante denominada parte Contratante.

**Contratada**: **Studios Tecnologia da Informação Ltda-ME**, com sede no SGCV Lote 15, Bloco C, Salas 201 e 202, Ed. Jade Office, Park Sul, Brasília-DF, CEP: 71.215-650, Telefone: (61) 3382-4803, Site: [www.studiosti.com.br](http://www.studiosti.com.br/), inscrita no CNPJ nº 08.545.231/0001-92, neste ato representada por Fábio Leandro Santana da Costa, Sócio-Gerente, brasileiro, CPF nº 823.818.361-87, RG nº 1.802.423 SSP-DF, doravante denominada parte Contratada

Considerando o que consta no Processo nº 20.205/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 2.271/1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 5/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas;

Considerando o disposto na Lei nº 8.666/1993, artigo 25;

Considerando a inviabilidade de competição para a presente contratação, haja vista que a Contratada já presta os serviços relativos aos registros contábeis, com dados uniformemente inseridos a todos os demais Corecons, e; sopesando a necessidade de padronização para o Sistema Cofecon/Corecons, nos termos da Resolução nº 1.883, de 29 de novembro de 2012;

Resolve firmar o presente contrato nos termos abaixo.

|  |
| --- |
| **Cláusula Primeira. Do Objeto** |

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na locação de software de gestão, para o controle contábil, financeiro e patrimonial, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customizações, suporte e manutenção contínua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

|  |
| --- |
| **Sistema Contábil** |
|  | **Quantidade** | **Valor Mensal**  | **Valor Anual**  |
| Locação, manutenção, suporte e respectivos serviços em hospedagem nas nuvens (Corecon-SP) | 1 | 1.490,00 | 17.880,00 |

|  |
| --- |
| **Cláusula Segunda. Da Vigência** |

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 1º/1/2023 e encerramento em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

|  |
| --- |
| **Cláusula Terceira. Do Preço** |

3.1. O valor estimado anual da contratação é de R$ 17.880,00 (dezessete mil e oitocentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

|  |
| --- |
| **Cláusula Quarta. Da Dotação Orçamentária** |

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Cofecon na rubrica 6.3.1.3.04.01.023 - Software (Aluguel e Manutenção).

|  |
| --- |
| **Cláusula Quinta. Do Pagamento** |

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

|  |
| --- |
| **Cláusula Sexta. Do Reajuste** |

6.1. Os valores deste Contrato poderão ser reajustados anualmente, sempre na mesma data, pela variação anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, tomando-se por período inicial a data de assinatura do presente contrato ou a data do último termo aditivo, observado o disposto no art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993.

|  |
| --- |
| **Cláusula Sétima. Do Regime de Execução dos Serviços e Fiscalização** |

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

|  |
| --- |
| **Cláusula Oitava. Das Obrigações da Contratante e da Contratada** |

8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

|  |
| --- |
| **Cláusula Nona. Das Sanções Administrativas** |

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

|  |
| --- |
| **Cláusula Décima. Da Rescisão** |

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

|  |
| --- |
| **Cláusula Décima Primeira. Das Vedações** |

11.1. É vedado à Contratada:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

|  |
| --- |
| **Cláusula Décima Segunda. Das Alterações** |

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

|  |
| --- |
| **Cláusula Décima Terceira. Dos Casos Omissos** |

13.1. Casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

|  |
| --- |
| **Cláusula Décima Quarta. Da Publicação** |

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

|  |
| --- |
| **Cláusula Décima Quinta. Do Foro** |

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2022

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Econ. Antonio Corrêa de Lacerda**Presidente do Cofecon | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Fábio Leandro Santana da Costa**Sócio-Gerente da Studios |

|  |  |
| --- | --- |
| Testemunha 1:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF: | Testemunha 2:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF: |